



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1630

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	2
Outros atos administrativos .....	2
<b>Editais</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	7
Leis .....	7
Leis Complementares .....	8
Decretos .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Atas de registro de preço .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.452/0001-00  
Avenida José Laurindo, 1540  
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215  
Site: [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)

#### **Câmara Municipal de Rosana**

CNPJ 67.662.445/0001-08  
Avenida José Laurindo, 1535  
Telefone: (18) 3288-1191  
Site: [www.camararosana.sp.gov.br](http://www.camararosana.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1630

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos



### MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - [educacao@rosana.sp.gov.br](mailto:educacao@rosana.sp.gov.br)

Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786

Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

### COMUNICADO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, **COMUNICA**, em virtude de remoção, a pedido, decorrente do Edital de Abertura – Remoção Interna - 2025, removidos pela Portaria SMER nº. 063/2023, de 10/11/2025 (DOM 10.11.2025), que os cargos vagos de Professor de Educação Básica I - Efetivo, disponíveis para processo de promoção nos termos do artigo 12-A, § 1º da LCM 002/1998 (com redação dada pela LCM 055/2019), são os seguintes:

UNIDADE ESCOLAR	OCUPADOS	VAGOS
1. EMEF Antonio Félix Gonçalves	13	07
2. EMEIEF Maria Terezinha Camargo Jardim	08	05
3. EMEF Sítio São João	06	00
4. EMEIEF Fazenda Nova Pontal	02	01
5. Centro Educacional Franco Montoro	00	02
6. EMEI Tainara Bairro Mayer	08	02
7. CEMEI Joaquim Lopes Teixeira	05	01
<b>TOTAL</b>	<b>42</b>	<b>18</b>

**PUBLIQUE-SE.**

**JOELMA GIMENDES DE OLIVEIRA VILELLA**

Secretária de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1630

Página 3 de 10

### Editais



## **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - [educacao@rosana.sp.gov.br](mailto:educacao@rosana.sp.gov.br)

Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786

Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

### **EDITAL DE ABERTURA - PROMOÇÃO INTERNA**

Estabelece critérios e cronograma para promoção dos servidores públicos titulares dos cargos efetivos de “*Professor de Educação Básica I – Substituto Efetivo*”.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo**, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando disposto no artigo 12-A da Lei Complementar 002/1998 e o exposto no Processo Administrativo 938/2021, expede o seguinte EDITAL:

**Artigo 1º.** Este Edital disciplina os critérios, prazos e condições para promoção dos servidores públicos titulares do cargo efetivos de “*Professor de Educação Básica I – Substituto Efetivo*” entre as unidades escolares do Município de Rosana.

**Artigo 2º.** São elegíveis ao processo de promoção os Professores de Educação Básica I – Substituto Efetivo, que estiverem de acordo com o Artigo 12-A, parágrafos 3º e 4º da Lei Complementar Municipal nº 02/1998 (incluído pela LCM 55/2019, de 10/06/2019) *in verbis*:

“(…)

§ 3º. O edital de classificação indicará a quantidade de cargos vagos e as respectivas unidades de lotação.

§ 4º. São elegíveis, para fins do parágrafo anterior, os servidores efetivos ocupantes de “*Professor de Educação Básica I – Substituto Efetivo*”, devidamente aprovados no estágio probatório e que tenham permanecido em efetivo exercício nos três anos anteriores à abertura da vaga.

(…)”



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1630

Página 4 de 10



### MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br

Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786

Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578

Município de Rosana - Estado de São Paulo

www.rosana.sp.gov.br

**Artigo 3º.** Os servidores interessados deverão submeter requerimento à Secretaria de Educação (em anexo), no período de **12 de novembro de 2025** até às **11h do dia 17 de novembro de 2025**, exclusivamente por meio de protocolo eletrônico (sistema 1 doc – <https://rosana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>), endereçado à Secretaria de Educação.

**Parágrafo Único.** As unidades escolares com vagas para promoção são:

UNIDADE ESCOLAR	CARGOS VAGOS
1. EMEF Antônio Felix Gonçalves	07
2. EMEIEF Maria Terezinha Camargo Jardim	05
3. EMEF Sítio São João	00
4. EMEIEF Fazenda Nova Pontal	01
5. Centro Educacional Franco Montoro	02
6. EMEI Tainara Bairro Mayer	02
7. CEMEI Joaquim Lopes Teixeira	01
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>

**Artigo 4º.** Os servidores participantes serão classificados segundo os critérios previstos no artigo 56 da Lei Complementar 002/1998 para efeito de escolha das vagas ofertadas para promoção em **lista única**.

**Artigo 5º.** Os servidores participantes deverão comparecer na Secretaria de Educação, no dia **24 de novembro de 2025, às 18h30m**, ocasião em que será realizada sessão pública para escolha de vagas.

**Artigo 6º.** A Secretaria de Educação Publicará edital de resultado, por unidade escolar, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sessão de escolha de vagas, em face do qual qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1630

Página 5 de 10



### **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - [educacao@rosana.sp.gov.br](mailto:educacao@rosana.sp.gov.br)

Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786

Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

**Artigo 7º.** Para a interposição de recurso, o inscrito deverá obrigatoriamente realizar o requerimento por meio de protocolo eletrônico (sistema 1 doc – <https://rosana.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>), endereçado à Secretaria de Educação.

**Artigo 8º.** O servidor interessado poderá desistir da promoção até o início da sessão pública de escolha de vaga.

**Artigo 9º.** Homologado o processo de promoção, os servidores contemplados serão promovidos por ato administrativo, com efeitos a partir do ano letivo de 2026.

**Artigo 10º.** Até a homologação, o disposto neste edital não gera direitos adquiridos, podendo ser revogado no interesse da Administração.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

**JOELMA GIMENDES DE OLIVEIRA VILELLA**

Secretário de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1630

Página 6 de 10



### **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ. 67.662.452/0001-00 - [educacao@rosana.sp.gov.br](mailto:educacao@rosana.sp.gov.br)

Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786

Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578

Município de Rosana - Estado de São Paulo

[www.rosana.sp.gov.br](http://www.rosana.sp.gov.br)

#### ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

### ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA

Eu, \_\_\_\_\_

Servidor (a) Público (a) Municipal titular do cargo de Professor de Educação Básica I, Substituto Efetivo matrícula funcional \_\_\_\_\_, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Educação, manifesto interesse em participar do processo de promoção, nos termos do Edital de Promoção Interna, Nestes termos, pede deferimento.

Rosana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Servidor Solicitante



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1630

Página 7 de 10

### Atos Oficiais

### Leis

#### **LEI MUNICIPAL Nº. 1.857/2025, DE 07/11/2025. AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.820/2025, de 17 de janeiro de 2025, que reestrutura a organização político-administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 4º da **Lei Municipal nº 1.820/2025**, de 17 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O **inciso II** do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

**“II - Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;**

**a) Subsecretaria de Urbanismo;**

**b) Subsecretaria de Obras, Projetos e Serviços Públicos.”**

II - O **inciso VII** do artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

**“VII - Secretaria de Agricultura;**

**a) Subsecretaria de Agricultura Familiar.”**

III - Fica **extinta a Subsecretaria de Infraestrutura e Logística Rural**, anteriormente vinculada à Secretaria de Agricultura.

**Art. 2º** Ficam **revogados o inciso II do artigo 31 e o artigo 33 (Seção XXVI) da Lei Municipal nº 1.820/2025**, que tratavam das atribuições da Subsecretaria de Infraestrutura e Logística Rural, em razão de sua extinção e redistribuição das competências.

**Art. 3º** O artigo 14 da **Lei Municipal nº 1.820/2025**, que trata da **Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos (Seção IX)**, passa a vigorar com a seguinte alteração:

I - Fica **suprimido o inciso V**, que dispunha sobre *“coordenar, acompanhar e operacionalizar o serviço de varrição e limpeza pública.”*, preservando-se as demais atribuições da Secretaria.

**Art. 4º** Fica criada, no âmbito da **Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**, a **Subsecretaria de Obras, Projetos e Serviços Públicos**, com a seguinte descrição funcional:

**“Art. 14-A - Subsecretaria de Obras, Projetos e Serviços Públicos**

**I - Supervisão e Gestão Estratégica de Obras**

**Públicas:** Coordenar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a realização de obras públicas de infraestrutura, edificações e serviços de engenharia do Município, gerenciando os respectivos contratos e assegurando o cumprimento de prazos, custos e padrões de qualidade;

II - **Planejamento e Supervisão da Manutenção do Patrimônio Público:** Planejar e supervisionar a manutenção preventiva e corretiva dos prédios, equipamentos e monumentos públicos, bem como acompanhar os contratos terceirizados de reforma e ampliação;

III - **Coordenação Estratégica da Zeladoria Urbana:** Planejar, coordenar e supervisionar as ações integradas de zeladoria urbana, compreendendo a conservação de vias e logradouros públicos (malha viária), parques, praças e jardins;

IV - **Gestão e Fiscalização dos Serviços de Limpeza Pública:** Gerir e supervisionar a execução dos contratos e a prestação dos serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, fiscalizando o cumprimento das metas e padrões de qualidade;

V - **Supervisão da Manutenção de Infraestrutura Hídrica:** Coordenar e supervisionar os serviços de manutenção e limpeza de bueiros, galerias de águas pluviais e outras estruturas de drenagem urbana;

VI - **Gestão Estratégica do Sistema de Iluminação Pública:** Planejar, supervisionar e gerir os serviços de implantação, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública municipal;

VII - **Gestão Superior dos Serviços Funerários:** Supervisionar a administração dos cemitérios públicos e coordenar as atividades e serviços funerários correlatos;

VIII - **Coordenação da Documentação Técnica para Licitações:** Coordenar e aprovar a elaboração, sob a perspectiva da engenharia de execução, dos componentes técnicos dos processos licitatórios de obras e serviços, como o Estudo Técnico Preliminar, Termos de Referência, orçamentos e cronogramas físico-financeiros;

IX - **Direcionamento Técnico para a Política de Contratações:** Assegurar o fornecimento de subsídios técnicos pela sua equipe, baseados na experiência de execução e fiscalização, para a formulação de políticas de contratação de obras que visem maior qualidade, economicidade e adequação de prazos;

X - **Elaboração de Projetos:** Gerenciar, promover e executar a elaboração de projetos de engenharia, tais como arquitetônico, estrutural, terraplanagem e fundação, hidráulico, elétrico, de Prevenção e Combate a Incêndios e outros necessários;

XI - **Fomento à Sustentabilidade e Inovação em Obras e Serviços:** Promover estudos e a implementação de práticas, materiais e tecnologias sustentáveis na execução de obras e na prestação de serviços públicos, visando à redução do impacto ambiental e a otimização de recursos.”

**Art.5º** O artigo 36 da **Lei Municipal nº 1.820/2025**, que trata da **Secretaria de Mobilidade Urbana**,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1630

Página 8 de 10

**Trânsito e Transporte (Seção XIV)**, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XI - coordenar, acompanhar e operacionalizar o serviço de varrição, capina e limpeza pública, promovendo a integração com as demais ações de zeladoria urbana.”

**Art. 6º** As demais disposições da **Lei Municipal nº 1.820/2025** permanecem inalteradas.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **07 (sete) dias** do mês de novembro de 2025.

**CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra

**CLAUDINEI ALVES MARTINS**

**Secretário de Governo e Administração**

### Leis Complementares

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 71/2025, DE 07/11/2025.** **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Dispõe sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Rosana - SP, altera a Lei Complementar nº 014/2004 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Rosana, que é um órgão colegiado de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com funções deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva sobre assuntos de sua competência, tendo como objetivo o acompanhamento de políticas públicas na área de meio ambiente, visando à proteção, conservação, preservação, recuperação e defesa do meio ambiente e à qualidade de vida da população do Município de Rosana.

**Parágrafo Único:** Para atingir os seus objetivos, o Conselho Municipal de Meio Ambiente atuará na supervisão, fiscalização, formulação, implementação e acompanhamento das Políticas de Prevenção, Proteção, Controle, Conservação, Preservação, Recuperação e Defesa do Meio Ambiente no Município de Rosana.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente terá como diretrizes de trabalho:

I - A interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - A promoção da saúde pública e ambiental;

III - A compatibilização entre as políticas nacional,

estadual e municipal de meio ambiente e as políticas setoriais e planos de governo;

IV - A exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

V - A gestão democrática e participativa;

VI - A gestão associada mediante participação em Consórcio Público;

VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente das condições e ações ambientais;

VIII - Prevalência do interesse público.

**Art. 3º** São objetivos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em consonância com órgãos públicos do Município, do Estado e da União:

I - A proteção da fauna e flora;

II - A fiscalização permanente dos recursos ambientais, visando a compatibilização das atividades produtivas com o equilíbrio ambiental;

III - A preservação e reabilitação dos processos ecológicos essenciais por meio de medidas de proteção e manejo ecológico de ecossistemas e de seus componentes;

IV - A recuperação do dano ambiental e/ou de medidas compensatórias, independentemente de outras sanções civis ou penais;

V - A exigência, na forma da Lei, do licenciamento ambiental para instalação de obras, empreendimentos ou atividades causadoras de degradação do meio ambiente;

VI - A proteção do patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico e cultural do Município;

VII - O zoneamento e fiscalização dos espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, mediante criação de unidades municipais de conservação ambiental;

VIII - O controle da erosão urbana, peri urbana e rural;

IX - A garantia de área verde mínima, na forma definida em Lei, para cada habitante;

X - A educação ambiental na rede de ensino público e privado do município e em outros segmentos da sociedade voltada à conscientização da população em geral para a preservação e conservação do meio ambiente.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão colegiado, constituído por representantes do poder público e empresas públicas e representantes da sociedade civil organizada, por meio de um titular e respectivo suplente nos seguintes segmentos:

**I - Poder Público, Empresas e Universidades Públicas:**

a) Poder Público Municipal - 02 (duas) vagas;

b) Órgãos Públicos Estaduais - 02 (duas) vagas;

c) Empresas Públicas e ou autarquias- 01 (uma) vaga;

e

d) Universidades Públicas- 01 (uma) vaga.

**II - Sociedade Civil Organizada:**

a) Setor Produtivo - 01 (uma) vaga;

b) Instituições de Ensino Superior e Pesquisa - 01 (uma) vaga;

c) Associação e Conselhos Profissionais - 02 (duas)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1630

Página 9 de 10

vagas;

d) Movimentos Sociais e ONGS relacionadas à defesa do Meio Ambiente - 01 (uma) vaga; e

e) Consórcio Público do qual o Município faça parte e tenha entre seus objetivos temas relacionados meio ambiente - 01 (uma) vaga.

**§ 1º** A Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente será definida por votação de maioria absoluta de seus conselheiros titulares, e na ausência desses seus suplentes.

**§ 2º** Os demais membros da diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como os demais cargos, serão eleitos em Assembleia convocada especificamente para tal fim, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do Estatuto e do Regimento Interno do referido Conselho.

**§ 3º** O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente será voluntário e não remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

**§ 4º** O mandato dos conselheiros que representam as entidades governamentais e não governamentais será de 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 5º** A vaga da suplência poderá ser ocupada por entidade diferente do titular, desde que seja do mesmo segmento.

**Art. 5º** Os trabalhos do Conselho Municipal de Meio Ambiente serão coordenados por uma Secretaria Executiva eleita pelos seus conselheiros.

**Parágrafo Único.** As competências e atribuições da Secretaria Executiva serão estabelecidas em Regimento Interno.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, para seu assessoramento sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, de forma gratuita ou onerosa.

**Art. 7º** Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

I - Propor a Política Municipal do Meio Ambiente e fiscalizar o seu cumprimento;

II - Colaborar na elaboração anual do Plano Municipal de Ações em Meio Ambiente, bem como de programa e projetos inter-setoriais, regionais e municipais, fixando as prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

III - avaliar e aprovar as proposições para o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estabelecendo diretrizes e proposições para a promoção e proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida a ser encaminhada para a Câmara dos Vereadores;

IV - Participar da elaboração e aprovação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

V - Denunciar aos órgãos competentes municipais,

estaduais ou federais, toda forma de dano ambiental;

VI - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;

VII - propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no município de Rosana;

VIII - propor a criação de normas técnicas legais e de procedimentos, bem como, a adequação e regulamentação de leis e normas municipais, visando à proteção e conservação ambiental do município;

IX - Normatizar, supletivamente, sobre o uso, transporte e armazenamento de produtos perigosos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 54, de 20 de fevereiro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **07 (sete) dias** do mês de novembro de 2025.

**CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra  
**CLAUDINEI ALVES MARTINS**  
**Secretário de Governo e Administração**

### Decretos

#### **DECRETO N.º 4.053/2025, DE 10/11/2025.**

*Institui o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil (Plancon e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

**CONSIDERANDO** a importância da preparação e do planejamento das ações de respostas e socorro às emergências no Município, em defesa da população e do patrimônio, frente as situações de desastres;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma estrutura organizacional e procedimentos claros para a gestão de riscos e desastres;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica INSTITUÍDO o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (PLANCON) do Município de Rosana, com a finalidade de articular e facilitar a prevenção, a preparação e a resposta coordenada aos desastres.

**Art. 2º** O PLANCON anexo a este Decreto define:

I - Cenários de Risco: Identificação e análise dos principais riscos de desastres que ameaçam o Município (ex: inundações, deslizamentos, vendavais).

II - Níveis de Alerta: Classificação dos níveis de gravidade para acionamento das respostas (Observação, Atenção, Alerta e Alerta Máximo/Emergência).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1630

Página 10 de 10

III - Estrutura de Comando: Definição do Gabinete de Crise e do Coordenador do Plano.

IV - Atribuições: Detalhamento das responsabilidades de cada Secretaria e Órgão Municipal (Saúde, Obras, Assistência Social, Educação, etc.) nas fases de preparação, resposta e recuperação.

V - Recursos: Mapeamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para a resposta.

**Art. 3º** As Secretarias e Órgãos Municipais, bem como as instituições parceiras envolvidas, deverão atuar em conformidade com as diretrizes e procedimentos estabelecidos no PLANCON, cabendo aos seus titulares a garantia da disponibilidade dos meios e recursos necessários.

**Art. 4º** Fica a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPEDEC), vinculada ao Gabinete do Prefeito, responsável pela coordenação, monitoramento e atualização periódica do PLANCON.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **10 (dez) dias** do mês de novembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

**CLAUDINEI ALVES MARTINS**

**Secretário de Governo e Administração**

Validade: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

Data da assinatura: 11/11/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

**PREFEITURA DE ROSANA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

**9181/2025**

**Processo nº 0097/2025 - Pregão (Presencial) nº 058/2025.**

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços funerários em atendimento as famílias carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social do município, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

A Prefeitura de Rosana torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços referente ao **Processo nº 0097/2025 - Pregão (Presencial) nº 058/2025**, conforme detentora(s) e seu(s) respectivo(s) preço(s) por lote(s): VALDEMIR FIGUEIREDO, conforme segue: lote 01 - R\$ 245.000,00.

As descrições dos produtos, unidades de medidas e quantidades estimadas constantes dos respectivos itens encontram-se disponíveis no sítio oficial <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/e> afixado no mural do Paço Municipal.